

CONTRATO

Contrato nº85-UCL/DFC/DSP/2023

Aquisição de Serviços: PAQ.116/2023-EDOC/2023/61759- Aquisição de Merchandising para os Jogos Desportivos de Viseu 2.0

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Identificação: **Município de Viseu**

Cartão de Pessoa Coletiva nº: 506 697 320

Endereço / sede/ endereço eletrónico: Município de Viseu, Praça da República, 3514 – 501 Viseu,
geral@cmviseu.pt

Representado por: Exmº. Sr. Vice-presidente, da Câmara Municipal de Viseu, *João Paulo Lopes Gouveia.*

Habilitação: com competência delegada nos termos do nº 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e despacho 012/P datado de 18/10/2021, emitido no uso da sua competência.

SEGUNDO OUTORGANTE:

Identificação: **Brigoffice GP – Grafismo e Publicidade, Unipessoal. Lda**

Cartão de Pessoa Coletiva nº 509128548

Endereço / sede/: Alameda de Santa Apolónia, 30 r/c, 5300-253

Endereço eletrónico: *geral@grafpub.pt*

Representado por: -----

Número de Identificação Civil: -----

Habilitação: Representante legal

CLAUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de merchandising para os jogos desportivos de Viseu 2.0, conforme nossas condições de procedimento, caderno de encargos e Vossa proposta, juntos ao processo.

Segunda: Preço contratual

1- Pela aquisição de bens e serviços objeto do contrato o primeiro outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante a quantia **9.340,20€** (Nove mil, trezentos e quarenta euros e vinte centimos).

2- Aos valores mencionados no número anterior, acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

3- O pagamento do encargo previsto no número anterior são de acordo com o V/ proposta ORC 23/237 e em conformidade com o estipulado no artº 299º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro.

4- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos

N.º da encomenda, requisição externa ou contrato;

A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade, ou dos serviços prestados;

Unidade orgânica requisitante;

Endereço da unidade orgânica / entidade contratante.

5- A fatura só poderá ser emitida após a conclusão da prestação de serviços e/ou entrega dos bens para que possa ser processada e posteriormente paga, devendo mencionar na mesma o numero da requisição e o numero sequencial de compromisso.

Nos termos do artigo 299-B do Código dos Contratos Públicos a mesma deve ser emitida eletronicamente e remetida através do portal SaphetyDoc (www.saphety.com), com o qual o Município de Viseu tem parceria.

6. Está incluído no preço contratual, nomeadamente o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista, do respetivo prazo, nos termos do artigo 97º nº 2 do CCP.

Terceira: Prazo de entrega

1- O contrato inicia a sua execução após assinatura do contrato, nos termos do nº1 do artigo 94º do CCP, podendo produzir efeitos à data da adjudicação, se necessário, tendo em conta as datas indicadas na cláusula 3ª do caderno de encargos.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Quarta: Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Quinta: Prestação de caução

Não se aplica

Sexta: Previsão orçamental e repartição de encargos

1 –A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 02 020115

Ao presente contrato corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº 70342/2023 de 11/07/2023 e conferido em 11/07/2023.

2 – No presente contrato não há repartição plurianual de encargos.

Sétima: Resolução de litígios-foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Oitava: Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, ou efetuadas através de correio eletrónico nos termos do artigo 468º do CCP.

Qualquer outra alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Nona: Gestor do contrato

Nos termos do despacho de 06/07/2023, foi designado gestor do contrato, -----
--- com as funções de acompanhamento da execução do presente contrato, bem como a avaliação do desempenho do cocontratante, execução financeira, técnica e material do contrato.

Décima: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Décima primeira: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos/programa preliminar;
- d) A proposta adjudicada.
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º CCP.

3-Em caso de divergência entre os documentos referidos no numero um a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse numero.

Décima segunda: Atos habilitantes

1-O ato de adjudicação foi aprovado por despacho de 17/07/2023, Exmº Senhor, Vice-Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Lopes Gouveia, no Procedimento por Ajuste Direto, al. d), nº 1 artigo 20º do CCP, na redação do Dec.-Lei 111/2017-B de 31 de agosto, que regula o presente concurso identificado com a referência, PAQ.116/2023-EDOC/2023/61759.

2-A minuta do contrato foi aprovada em 17/07/2023, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Décima terceira: Declaração de inexistência de impedimentos

O adjudicatário, apresentou, para os efeitos previstos no artigo 9º da Lei nº52/2019, de 31 de julho, a “Declaração de inexistência de impedimentos”, consubstanciada no Modelo Q documento em anexo ao presente contrato.

Décima quarta: Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligências sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a suspensão dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Décima quinta: Serviços complementares

1-No caso de se verificar a necessidade de execução de serviços complementares, o adjudicatário cumprirá as ordens respetivas, nos termos do artigo 454º do CCP.

2-Fica salvaguardada a possibilidade de recurso a ajuste direto, independentemente do seu valor, nos termos e para os efeitos da al. a) do nº1 do artigo 27º do CCP, para aquisição de serviços similares aos respeitantes ao contrato decorrente do presente procedimento, desde que respeitadas as condições legalmente estabelecidas.

Décima sexta: Cessão da posição contratual por incumprimento

Não se aplica

Décima sétima: Cessão e subcontratação pelo cocontratante

Não se aplica

Décima oitava: Suspensão de prazo

1-Se por motivo de interesse público, for necessário á entidade adjudicante interromper a prestação do serviço, será suspensa a execução do contrato.

2-O cocontratante retomara os trabalhos, em caso da suspensão prevista no numero anterior, quando a entidade adjudicante lhe comunique que deverá ser retomada a execução, e os termos que a mesma implique.

3-Todo o período de suspensão será acrescido ao prazo de execução do contrato, sendo referida essa prorrogação, salvo acordo em sentido diverso, á fase que estava em curso ao momento da suspensão.

Décima nona: Extinção do contrato

A prestação de serviços a contratar extingue-se:

- a) pelo cumprimento integral do objeto do contrato;
- b) por resolução de qualquer das partes, nos termos admitidos pelo contrato e pelo CCP;
- c) por revogação de mútuo acordo entre as partes;
- d) por impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil.

Vigésima: Execução da caução

Não se aplica

Vigésima primeira: Revisão de preços

Não se aplica.

Vigésima segunda: Adiantamentos

No âmbito do presente contrato não há lugar a adiantamentos.

Vigésima terceira: Omissões

Em tudo quanto for omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021 de 21/5, e pelo Decreto-lei nº78/2022, de 7 de novembro.

Viseu, 20 de julho de 2023

PRIMEIRO OUTORGANTE

*Assinatura eletrónica efetuada na plataforma
www.acingov.pt, dia 25/07/2023*

SEGUNDO OUTORGANTE

*Assinatura eletrónica efetuada na plataforma
www.acingov.pt, dia 24/07/2023*

Redigido por: